



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

04 / MAIO / 2023

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 375/2023

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, altera a Lei 292/2017 e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

§ 1º. A SEMAM terá as seguintes competências:

- I – Participar de Projetos de Política Ambiental;
- II – Orientar e Acompanhar Atividades de Preservação e Reposição Florestal;
- III – Desenvolver Atividades educativas de Incentivo à preservação do Meio Ambiente;
- IV – Desenvolver Atividades de Combate a Degradação ao Meio Ambiente;
- V – Expedir atos administrativos de gestão de pessoal inerentes à sua competência.

§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente realizará atividades conjuntas com a Secretaria de Infra Estrutura, quando suas atribuições e competências assim exigirem.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, será dirigida por 01 (um) Secretário, e terá a gestão de suas atividades por estes orientadas e coordenadas.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, com subsídios fixados na Lei nº 292/2017 e suas alterações, garantindo-se a isonomia de acordo com a estrutura administrativa municipal.

04/05/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, descrevendo as atribuições da Secretaria criada por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, com os cargos de provimento em comissão já presente na estrutura administrativa da Prefeitura, por designação, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Parágrafo Único. No caso de haver necessidade de prover a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, com servidores efetivos, ato do Prefeito Municipal poderá designar os mesmos, de acordo com a necessidade.

Art. 6º As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas na PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a 01 de Abril de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Sobrado, 04 de Maio de 2023.



OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)